



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 416//77

Concede pensão a dependentes de ser
vidores falecidos, não amparados pe
la Previdência Social.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Ge
rais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º_ Aos dependentes do servidor municipal que fale
cer, não amparado pelo sistema previdenciário, será concedida uma
pensão mensal correspondente a 60 (sessenta por cento) do Salário do
servidor.

Art. 2º_ Só após a prestação de 3 (treis) anos de servi
ços ininterruptos à Municipalidade, é que prevalecerão os efeitos
desta Lei, aplicando-se na habilitação dos dependentes, as normas es
tabelecidas pelo INPS e IPSEMG, conforme o caso.

Art. 3º_ Em hipótese alguma se pagará o benefício à viú
va, companheira ou dependente que não se encontrar na dependência do
servidor na data do falecimento, salvo quando este tenha estado in
ternado para tratamento de saúde ou recluso em cumprimento de pena
criminal.

Art. 4º_ Os favores desta Lei, a partir de sua vigência
alcançarão as viúvas, companheiras ou dependentes de servidores fale
cidos retroagindo a 31/01/77.

Art. 5º_ Os recursos para cobertura da despesa da pre
sente lei, constam do Orçamento do corrente exercício.

Art. 6º_ Os favores desta lei, não alcançarão as viúvas
que contraírem novo matrimônio.

Art. 7º_ Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 17 de novembro de 1978

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal